



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo N.º 3009/16  
Rubrica: *[assinatura]* Fis: *906*

PMI/RJ  
Processo N.º 3009/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

**2º TERMO ADITIVO**

Referente ao Contrato FEAPGMI nº 02/2017  
Processo Administrativo nº: 3009/2016  
Vigência - Início: 21/11/2019 – Término: 21/11/2020  
Valor: R\$9.939,96 (nove mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)  
Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO,  
CNPJ:33.683.111/0001-07

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO FEAPGMI Nº 02/2017** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, por intermédio do **FEAPGMI – FUNDO ESPECIAL DE ARRECAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** como **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, como **CONTRATADA**, na forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano eixoto, nº97, Centro, Itaboraí – RJ, inscrito no CNPJ nº 28.741.080/0001-55, por intermédio do **FEAPGMI – FUNDO ESPECIAL DE ARRECAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.946.420/0001-20, representado neste ato pelo Procurador Geral do Município, Ilmo. Sr. **ANTONIO JOSÉ DE LIMA DIAS**, brasileiro, servidor público, matrícula 18.637, portador da identidade nº: 148.932-OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.057.277-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, Empresa Pública Federal, com sede no St Grande área Norte, quadra 601, módulo V, Asa Norte – Brasília/DF, CEP:70836-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento, Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, portador da carteira de identidade nº224861517, expedida pelo SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº:131.440.378-85, conforme designação nº 66225-01 de 04 de julho de 2016 e pelo seu Gerente de Negócios Sr. **DANIEL SILVA ANTONELLI**, portador da carteira de identidade nº 2003010054257 SSP/CE e inscrito no CPF sob nº: 000.073.221-43, conforme designação nº 73825-018 de 16 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 84 da Constituição, Decreto nº 3972 de 16 de outubro de 2001 e sua alteração, por meio do Decreto nº 5.333 de 06 de janeiro de 2005, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº3009/2016, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O **TERMO ADITIVO** reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo cinge-se à prorrogação do prazo do **CONTRATO FEAPGMI Nº 02/2017**, tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos serviços pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com ciência da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** O presente **TERMO DE ADITIVO** tem como fundamento legal Art.57, inciso II, e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONFERE COM O ORIGINAL E ANEXADO EM 21/11/19  
Pedro Henrique S. R. Silva  
Assessor - Matr. 40.700  
ASSINATURA E MATRÍCULA

JACIMAR GOMES FERREIRA  
SUPERINTENDENTE DE RELACIONAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo N.º 3009/2016  
Rubrica: *HL* Fls. 506 LEP-90

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total do Contrato FEAPGMI nº 02/2017 sofrerá reajuste de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) em 3,74548%, totalizando o valor de R\$9.939,96 (nove mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0012.2.284 e Elemento de Despesa nº 33.90.40.06.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

O CONTRATANTE obriga-se a remeter à Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente TERMO ADITIVO, um resumo deste para publicação no Diário Oficial do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes, arcando ainda com os respectivos custos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE**

As partes obrigam-se a arquivar o presente TERMO ADITIVO, mantendo-o à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para ser examinado por suas equipes de inspeção.

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 21 de novembro de 2019.

*[Signature]*  
**ANTONIO JOSE DE LIMA DIAS**  
Presidente do FEAPGMI  
Procurador-Geral do Município  
**CONTRATANTE**

*[Signature]*  
**JACIMAR GOMES FERREIRA**  
Superintendente  
SUNNG/SERPRO  
CONTRATADA

*[Signature]*  
**DANIEL SILVA ANTONELLI**  
Gerente de Negócios  
SUNNG/SERPRO  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. *[Signature]* PEDRO HENRIQUE S. R. SILVA  
RG: 30426.791-7 CPF: 178.516-487-26
2. *[Signature]*  
RG: 21-400.605-5 CPF: 224.048.287-62

CONFERE COM O ORIGINAL E  
ANEXADO EM *[Signature]*  
Pedro Henrique S. R. Silva  
Assessor Matr. 40.763  
ASSINATURA E MATRÍCULA

# EDIÇÃO EXTRA DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano I | Nº 204-A | Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019.

**Sadinoel Oliveira Gomes Souza**  
Prefeito

**Wanderson Dias Pereira**  
Vice-prefeito

**Jorge Antônio Santos da Silva**  
Chefe de Gabinete

**Antônio José de Lima Dias**  
Procurador Geral do Município

**Joaquim Lopes da Gama**  
Controlador Geral do Município

**Jorge Antônio Santos da Silva**  
Secretário Municipal de Governo

**Edvaldo Mendonça Daumas**  
Secretário Municipal de Administração

**Osório Luis Figueiredo de Souza**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

**Julio César de Oliveira Ambrósio**  
Secretário Municipal de Saúde

**Edson Neira Brandão**  
Secretário Municipal de Fazenda

**José Fernando Soares**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Clóvis Raimundo Thome da Silva Neto**  
Secretário Municipal de Obras

**Estevan Simão de Oliveira Assis**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**Monica Virgílio Cavalcante**  
Secretária Municipal de Habitação e Políticas Sociais

**Paloma Martins Mendonça**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**Luiz Alberto Mendonça**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

**Edson Neira Brandão**  
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

**Jose Carlos Rangel dos Santos**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração com o COMPERJ

**Jose Carlos Rangel dos Santos**  
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

**Clóvis Raimundo Thome da Silva Neto**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**Ronaldo do Carmo Anquieta**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**Samir Vaz Lima**  
Secretário Municipal de Transportes

**Renato Machado Ferreira**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

**Leonidas Oliveira Gomes Souza**  
Ouvidoria Geral do Município

**Andreia da Silva Daumas**  
Presidente do Itaprevi



**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

**Secretaria de Governo**

Processo Nº: 3003/16  
Rubrica: H Fis: 520

## SECRETARIAS

### Resoluções:

Resolução SETRAN/PMI nº 11 de 11 de Dezembro de 2019.

**Dispõe sobre o calendário anual para o exercício 2020 do Sistema Municipal de Transportes e dá outras providências.**

O Secretário de Transportes do Município de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 39 da Lei Municipal Ordinária nº 1.901/2004, c/c Decreto Municipal nº 72/2017 e, com o fim de implementar e organizar o Sistema Municipal de Transportes, aprovado pela Lei Municipal Complementar nº. 222/2017 (Código de Transportes do Município de Itaboraí),

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer o calendário anual para o exercício de 2020 do Sistema Municipal de Transportes, conforme constante em anexo, a qual se dará a entrega de toda documentação prevista na Lei Complementar nº 222/2017 e a vistoria administrativa nos veículos que compõem o Sistema Municipal de Transportes.

Art. 2º - Os descumprimentos dos dispositivos nesta resolução acarretarão nas sanções previstas na Lei Complementar nº. 222/2017 (Código de Transportes do Município de Itaboraí) e demais legislações correlatas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Itaboraí, 11 de Dezembro de 2019. Samir Vaz Lima - Secretário Municipal de Transportes

Mat: 42.887  
**ANEXADO EM** 26/12/19  
40.763

**ASSINATURA E MATRÍCULA**

Anexo da Resolução nº 11 de 11 de Dezembro de 2019.  
Calendário anual para exercício 2020

Modal do SMT	Período de entrega das documentações previstas	Período de vistoria administrativa nos veículos	Vistoria
Mototáxi	03/02/2020 à 28/02/2020	02/03/2020 à 31/03/2020	Única
Motofrete	02/03/2020 à 31/03/2020	01/04/2020 à 30/04/2020	1º Semestre
Escolar	02/03/2020 à 31/03/2020	01/04/2020 à 30/04/2020	1º Semestre
Fretamento	04/05/2020 à 29/05/2020	01/06/2020 à 30/06/2020	Única
Coletivo	01/07/2020 à 31/07/2020	03/08/2020 à 31/08/2020	Única
Táxi	01/09/2020 à 30/09/2020	01/10/2020 à 30/10/2020	Única
Motofrete	_____	03/11/2020 à 30/11/2020	2º Semestre
Escolar	_____	03/11/2020 à 30/11/2020	2º Semestre

Resolução SECTUR nº 25 de 06 de dezembro de 2019.

**Altera o Artigo 13 da Resolução SECTUR Nº 17 de 07 de outubro de 2019, dando nova redação.**

Considerando a Resolução SECTUR nº 17/19, de 7 de outubro de 2019;

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 13 da Resolução SECTUR nº 17/19, de 7 de outubro de 2019, passando a constar a seguinte redação:

Art. 13- Para fins de distribuição das vagas na Rede Pública Municipal de Ensino de Itaboraí, a classificação dos candidatos, obedecerá aos critérios abaixo, acrescidos de pontos que serão cumulativos:

I - Preferência ao candidato com deficiência, transverso global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação; (52

pontos)

II - Candidato que possuir irmão(s) matriculado(s) na Unidade Escolar pretendida; (25 PONTOS)

III - Preferência para o candidato beneficiário, do Programa Bolsa Família; (12 PONTOS)

IV - Maior proximidade possível da residência do interessado em relação à escola de interesse;

V - Preferência para crianças e adolescentes que estejam fora da escola, conforme previsto no Art. 227 da Constituição da República; (3 pontos)

VI - Responsável legal e/ou pessoa do grupo familiar mais próximo com deficiência, transverso global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, residente no mesmo local do candidato; (1 PONTO)

VII - Para fins de desempate, o estudante com mais idade terá prioridade.

Art. 2º Manter todos os outros artigos da Reso-